

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

LEONARDO PITARELLI PADOVANI, brasileiro, natural de Floraí-PR., nascido em 05/03/2004, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Paraná, 733, Jardim Santa Rita, Floraí-PR., CEP: 87185-000, portador da RG N.º 14.399.854-1-SSP-PR., e CPF N.º 119.128.239-26, resolve constituir SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos da Art. 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.**, e terá sede na Rua Rui Barbosa, N.º 261, Fundos, Centro, Floraí-PR., CEP: 87185-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizado, neste ato, da seguinte forma.

1- O único sócio **LEONARDO PITARELLI PADOVANI**, acima qualificado, subscreve e integraliza neste ato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: O único sócio **LEONARDO PITARELLI PADOVANI**, acima qualificado, estabelece que as cotas sociais da presente empresa estão protegidas pelas cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal iniciara suas atividades na data do deferimento do processo pela Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal será: “**indústria e comércio atacadista e varejista de redes esportivas e materiais esportivos, fabricação de cama elástica, fabricação de proteção para cama elástica, fabricação de piscina de bolinha, fabricação de artigos de madeira e fabricação de artigos de metal, tais como, grades, portões, estruturas em policarbonato, telas, alambrados em ferro e PVC, lixeiras em polietileno, ferro e aço inox, traves para gol, mastros para vôlei e bandeiras, aros para basquete, carrinhos para bolas, fabricação de artigos de serralheria, instalação de redes e equipamentos esportivos, instalação de lixeiras públicas urbanas, serviços de reforma em quadras e campos esportivos, comércio de produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, materiais escolares, de escritório e informática, materiais pedagógicos e didáticos e papelaria em geral, materiais de pesca, cordoaria, cintas para amarração, lonas e encerados, materiais de segurança em geral (EPIs) artigos de cama, mesa e banho, colchonetes, tatames, caixas de ar condicionado, serviços de arbitragem e organização de eventos esportivos”.**

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao único sócio **LEONARDO PITARELLI PADOVANI**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo único: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interdito o único sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial e que não se acha condenado a pena que dede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar N.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O único sócio será obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Nova Esperança-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

E, por estarem assim justo e contratado, assina o presente instrumento em uma única via.

Florai-PR., 20 de Maio de 2022.

Leonardo Pitarelli Padovani



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 11912823926 | LEONARDO PITARELLI PADOVANI |



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 09:27 SOB Nº 41210778346.
PROTOCOLO: 223304077 DE 01/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206963307. CNPJ DA SEDE: 46615867000152.
NIRE: 41210778346. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2022.
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br